



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, referente a concessão de porte e renovação para armas adquiridas como permitidas e reclassificadas como restritas, definidos no decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, conforme previsto no art.º 11 e 12.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações quanto a renovação de Porte de arma previsto no art. 10º, da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, de armas adquiridas como calibre permitido para defesa pessoal e reclassificadas como restritas, pelo decreto n.º 11.615 de 21 de julho de 2023, para mulheres com medida protetiva e demais pessoas que possuem porte nos termos do art. 10º, da lei 10.826/03, se terão o direito de pedir nova concessão de armas 9mm ou terão que adquirir novas armas para calibre .380 para nova concessão de porte.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informação, tem-se:

1- Nos termos do art. 11 do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, que define as seguintes energias.

Art. 11. **São de uso permitido** as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, **energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules**, e suas munições;





II - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, **energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscientos e vinte joules**; e

III - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior.

Art. 12. **São de uso restrito** as armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;

II - armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de **paintball**;

III - armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscientos e vinte joules, e suas munições;

V - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa:

a) de calibre superior a doze; e

b) semiautomáticas de qualquer calibre; e

VI - armas de fogo não portáteis.

Pelo exposto, solicito a seguinte informação a vossa excelência:

- a) Existem mulheres com medida protetiva, que possuem porte federal de arma para defesa pessoal, nos termos do art. 10º, da lei 10.826/03, com armas calibre 9mm e outras que foram adquiridas como calibre permitido, toda via, essas armas foram reclassificadas como de uso restrito, o art. 79, do decreto n.º 11.615:





Art. 79. O proprietário que, até a data de entrada em vigor deste Decreto, tiver adquirido arma de fogo considerada restrita nos termos do disposto neste Decreto, poderá com ela permanecer e adquirir a munição correspondente.

Essas mulheres, com medida protetiva, e outras pessoas que cumprem o art. 10, da lei 10.826/03, devem renovar seus portes a cada 5 anos, essas pessoas, que possuem armas reclassificadas poderão renovar seus portes, com armas reclassificadas restritas mediante nova concessão ou todas terão que adquirir novas armas de uso permitido?

Sendo mais objetivo, quem possuem arma registrada na Polícia Federal para Defesa pessoal, reclassificada como restrita, 9mm poderá solicitar o porte quando o seu vencer? Ou todas pessoas deverão comprar armas de calibre .380?

b) Tendo em vista que o governo tem intensão de reduzir a quantidade de armas, é que existem pessoas que tem o direito ao porte previsto no art. 10, por ter medida protetiva, ou que foram vítimas de ameaça prevista no art. 147, ou que foram sequestradas, ou vítimas de roubo, tendo em vista que o tipo elementar de tal crime é ameaça e injusto grave e demais pessoas que exercem atividades de risco. Todas essas pessoas têm direito ao porte?

Nesses casos excepcionais, todos devem adquirir novas armas? e aumentar ainda mais o numero de armas de forma desnecessária para atender essa alteração ou vossa excelência entende que poderão renovar seus portes com as armas reclassificadas como restritas para pessoas que já tem essas armas?





JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado no referido decreto, que diz respeito ao controle de armas de fogo e munições, julgo imprescindível ter entendimento do Senhor Ministro da Justiça e Segurança pública, em uma questão pouco observada, que implica desnecessariamente na obrigação de aquisição de novas, armas para quem já possuem armas. Levando a um gasto desnecessário e aumentando a quantidade de armas, já que o governo tem como política a diminuição.

Entendo que a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a democracia e exercício do estado democrático de direitos dos cidadãos nas decisões governamentais, especialmente em questões que afetam diretamente a segurança individual.

Portanto, solicito que seja providenciado um parecer do Senhor ministro, referente ao entendimento do art. 79 e 46 do decreto n.º 11.615 c/c com art. 10, da lei 10.826/03. Para armas reclassificadas como restritas, se seus proprietários poderão solicitar seus portes com essas armas, ou se deverão adquirir novas armas para atender a nova alteração.

Nesse sentido, aguardamos resposta dentro dos prazos legais estabelecidos, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

